



Lei nº 328/2022, de 01 de dezembro de 2022.

São Bento do Tocantins - TO, 01 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a criação da Lei Municipal e a Estrutura e competências do Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO - I ***DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO***

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Tocantins - CMTSB cujo objetivo é fomentar a Política Municipal de Turismo, em conjunto, com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente Saneamento, Turismo e Lazer, Administração e Cultura, Esporte e Juventude, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e abastecimento, unindo esforços entre o Poder Público, Setor Produtivo do Turismo e a Sociedade Civil Organizada, de caráter deliberativo e de assessoramento à municipalidade, em questões relativas à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art.2º - A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Municipal de Turismo de São Bento - TO, CMTSB, buscará coordenar as ações municipais com as ações da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.



CAPITULO - II DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º - São competências do CMTSB as atividades descrita a seguir:

I - opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste setor possam ter implicações;

II - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

III - programar e executar conjuntamente com o Secretaria Municipal Meio Ambiente, Saneamento, Turismo e lazer, debates sobre o tema de interesse turístico;

IV - examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e trabalhos executados;

V - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo;

VI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesses turísticos bem como orientar a sua melhor divulgação;

VII - formular diretrizes básicas que serão observadas na Política Municipal de turismo;

VIII - adotar as providencias necessárias visando a elaboração na Política Municipal de Turismo;

IX - aprovar a Política Municipal de Turismo;

X - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

XI - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias em pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem ou prejudiquem as atividades de turismo;

XII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade;

XIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os servidores municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Município na realização de Feiras, Congresso, Convenções, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

XV - propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVI - formar grupos de trabalho para as atividades especifica;



XVII - colaborar de todas as formas com a gestão pública municipal, sempre que solicitando nos assuntos pertinentes ao turismo;

XVIII - promover o turismo em São Bento do Tocantins – TO, como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio de ações de fomento ao turismo durante o ano;

XIX - elaborar o regimento interno do CMTSB, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPITULO - III ***DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO***

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – CMTSB será composto por membros de no mínimo 09(nove) e no máximo 18 (dezoitos) membros, organizado de forma bipartite, cabendo 50% (cinquenta por cento) de sua composição ao Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Cadeira Produtiva de Turismo junto com a Sociedade Civil Organizada, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, todos com o poder de voto, sendo que, além dos titulares, cada setor representado deverá indicar seu suplente, sendo todos empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes em Assembleia convocada pelo CMTSB.

Art. 6º - O CMTSB será composto conforme distribuição indicada abaixo, cujos representantes dos órgãos e entidades públicas deverão ser indicados por ofício.

I - Dos representantes dos Órgãos e Entidades Públicas;

- a) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Turismo e Lazer;
- b) 01 representante da e suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- c) 01 representante da e suplente da Secretaria Municipal de Administração e Cultura;
- d) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- g) 01 representante e suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- h) 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social
- i) 01 representante e suplente dos Diretores da Rede Pública Municipal;



II - Dos representantes dos Setores Produtivos do Turismo e Sociedade civil organizada:

- a. 01 representante e suplente do setor dos Meios de Hospedagem;
- b. 01 representante e suplente do setor de Guias e Agências de Turismo;
- c. 01 representante e suplente do setor de Alimentação;
- d. 01 representante e suplente do setor de Entretenimento, Eventos e Turismo Náutico;
- e. 01 representante e suplente dos proprietários dos atrativos turísticos do Município;
- f. 01 representante e suplente do setor de Artesanato e Produtores Rurais do Município;
- g. 01 representante e suplente das entidades culturais;
- h. 01 representante e suplente da Polícia Militar;

§1º Os representantes e suplentes dos Setores Produtivos de Turismo deverão obrigatoriamente ser escolhidos por maioria simples em Assembleia de cada setor promovida pela Secretaria de Turismo em local de acesso público, com convocação

§2º Deverá constar em Regimento Interno as qualificações necessárias dos membros dos Setores Produtivos do Turismo para a participação no pleito de escolha de seus representantes.

Art. 7º - As entidades referidas no artigo 6º serão inicialmente designadas para o primeiro mandato, em havendo ausência de participação, a substituição da entidade será promovida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente Saneamento, Turismo e Lazer, Administração e Cultura, Esporte e Juventude, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e abastecimento, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º As entidades da Sociedade Civil Organizada interessada em participar do CMTSB, deverão atender ao menos um dos critérios abaixo:

- I** - possuir ao menos uma atividade estatutária voltada ao desenvolvimento do turismo;
- II** - apresentar relevante contribuição técnica de qualquer natureza para o desenvolvimento das atividades turísticas do município;
- III** - está devidamente constituída como pessoa jurídica, estabelecida nesse município e sem débitos fiscais e ou contábeis junto aos órgãos municipal, estadual e ou federal.



§2º Cabe as Secretarias Municipais de Meio Ambiente Saneamento, Turismo e Lazer, Administração e Cultura, Esporte e Juventude, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e abastecimento, no caso de mais de uma entidade pleitear a participação para a mesma representação, analisar os critérios de seleção e indicar o representante e suplente que atende o maior número de critérios; no caso de empate, será convocada assembleia do setor para votação de maioria simples.

§3º As entidades interessadas deverão protocolar junto as Secretarias Municipais de Meio Ambiente Saneamento, Turismo e Lazer, Administração e Cultura, Esporte e Juventude, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e abastecimento, por meio de documento timbrado da entidade, o desejo de compor o CMTSB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data indicada para renovação dos representantes.

§4º A seleção das entidades deverá ser feita atendendo as qualificações dos critérios e sua nomeação por meio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO - IV ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de dezembro de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal